



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

EXPEDIENTE
03 / 08 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075/2022, de autoria dos Vereadores, André Luis de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, João Paulo Fernandes Resende, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa, Pedro Américo de Almeida, Renato Gonzaga de Melo, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que *“Dá denominação à rua 6 do Jardim Monte Verde de Rua Geraldo Maurílio Pinto; acrescenta o inciso VIII, ao § 35, e altera a redação do inciso II, do mesmo parágrafo, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete”*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 07 a 10, atestando que afigura revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

Às fls. 13 e 14, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluiu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
15-Jul-2022-11:19-040601-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

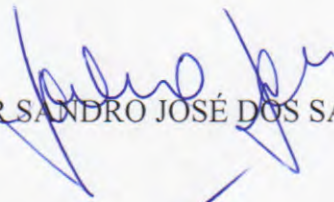


PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2022.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA